

PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ADEQUAÇÃO AO MODELO SISTÊMICO SICOOB
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
29/07/2026
PUBLICAÇÃO EDITAL E ESTE DOCUMENTO
15/07/2026

MARCAÇÕES EM AZUL – SÃO INCLUSÕES EOU ALTERAÇÕES

~~MARCAÇÕES EM VERMELHO E TACHADA – SÃO EXCLUSÕES~~

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Ministério da Educação em São Paulo — COOPEMESP, CNPJ nº 73.092.827/0001, constituída em 25 de agosto de 1993, neste Estatuto Social designada simplesmente como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo;

- I. sede, administração e foro jurídico na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo – SP, CEP 01109–010;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, **limitada** às instituições públicas federais, estaduais e municipais de ensino do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. **a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;**
- III. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;

- b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

~~Parágrafo único. Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.~~

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Central Cecresp, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, **bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social;**

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Cecresp, sujeita-se às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa de a Central Cecresp representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Cecresp e dos demais normativos;

IV. acesso, pela Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, ~~formalizado por meio de instrumento próprio~~ e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, **formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia**

geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até um ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;

VI. administração temporária pela Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se da Central Cecresp, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.

VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Cecresp;

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Cecresp.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Cecresp ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central Cecresp importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão;

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob;

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Cecresp perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º Podem se associar à cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, **bem como sejam domiciliados ou estejam estabelecidos no território nacional** e que sejam servidores públicos da área da educação no Estado de São Paulo:

§ 1º Podem também se associar à Cooperativa:

- I. empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daqueles de cujo capital participe;

- II. pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria Cooperativa, equiparadas aos empregados da Cooperativa para os correspondentes efeitos legais;
- III. pessoas físicas que sejam prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades relacionadas no art. 1º, inciso IV deste Estatuto Social;
- IV. os agregados dos associados;
- V. pessoas jurídicas, prestadoras de serviço (terceirizados, fundações sem fins lucrativos e organizações sociais e seus funcionários) ligados à essas Instituições, e no entorno da comunidade onde estão inseridas, conforme artigo 1º, inciso IV;
- VI. aposentados que quando em atividade atendiam aos critérios estatutários de associação;
- VII. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista do associado falecido;
- VIII. pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;
- IX. pessoas jurídicas sem fins lucrativos e as controladas por associados pessoas físicas.
- X. estudantes das escolas técnicas e/ou universitárias que formalizam parceria com a Cooperativa;

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 3º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;
- II. [aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;](#)
- III. [aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;](#)
- IV. [aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;](#)

- V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;
- VIII. aquele que deixar de operar com a *Cooperativa*, ou por meio dela, por mais de 180 dias consecutivos.

§ 4º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 5º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, **ressalvado o disposto no § 3º.**

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada ~~pelo Conselho de Administração~~, **pela Cooperativa**, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e ~~preencher e assinar a proposta de adesão~~ **assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.**

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado, pessoa natural **que seja empregado ou** preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa, ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de ~~regulação e as instruções emanadas da cooperativa central a que estiver aliada e do Sicoob-Confederação~~ **normatização sistêmicos** destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas **especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;**
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, ~~das instituições financeiras participantes~~ do Banco Central do Brasil **e das instituições financeiras envolvidas na concessão;**

VII.comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á **somente unicamente** a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º ~~O Conselho de Administração~~ **A Diretoria Executiva** será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e ~~venha-ser~~ **seja** obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da ~~Conselho de administração~~ Diretoria Executiva;

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interposição de recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;

II. morte da pessoa natural;

III. incapacidade civil não suprida;

~~fraude ou determinação legal;~~

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 5º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato da Diretoria Executiva, ~~observadas as regras para eliminação de associados.~~

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada ~~pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.~~ deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, sendo que o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.

Art. 17. No ato de admissão o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente nacional, sendo:

§ 1º Se pessoa natural com vínculo celetista ou cargo público: número de quotas correspondente a no mínimo 2% (dois por cento) do salário nominal ou vencimento básico mensal. com a possibilidade de ampliação em até 5% (cinco por cento), mantendo esses percentuais nas subscrições mensais contínuas e permanentes;

§ 2º Se pessoa natural sem vínculo celetista ou cargo público: no mínimo 50 (cinquenta) quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais com a possibilidade de aumentar o valor, mantendo estas subscrições mensais contínuas e permanentes;

§ 3º Se pessoa jurídica: no mínimo 200 (duzentas) quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) a vista e o restante em até (05) parcelas;

a) Para aumento contínuo de capital social cada associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará no mínimo 75 (setenta e cinco) quotas-parte de R\$ 1,00 (um real), equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais contínuas e permanentes;

§ 4º Sendo-lhe facultada para as pessoas (naturais/jurídicas), a subscrição e integralização de novas quotas-partes a qualquer tempo ou mediante planejamento de capitalização periódica, a critério do Conselho de Administração.

§ 5º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas partes do capital social da Cooperativa.

§ 6º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações ~~(operações de crédito)~~ que o associado assumir com a Cooperativa nos termos do art. 20, inciso I deste Estatuto Social **sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.**

§ 7º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia em operações com terceiros.

§ 8º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 9º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à

vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas–partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a **migração** complementação ~~da formação~~ do seu capital social, conforme regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

~~CAPÍTULO II~~ **~~DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL~~**

~~Art. 20. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor máximo da taxa anual referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.~~

CAPÍTULO II **DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS – PARTES**

SEÇÃO I **DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver **e do valor decorrente de conversão de** sobras ~~que lhe tiverem sido registradas~~, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, ~~em cada caso~~, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, **seja na condição de devedor principal ou solidário** e seu crédito oriundo das respectivas quotas–partes, **inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio**;
- II. excepcionalmente, **observado o disposto no inciso I**, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que **sejam** cumpridos os limites regulamentares, as quotas–partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

- a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas;
- c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas- partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 06 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20. I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. O associado terá direito ao resgate eventual de capital social, mediante o atendimento às exigências do regulamento próprio elaborado pelo Conselho de Administração.

§ 1º O resgate eventual, somente será deferido pela *Cooperativa* se o parecer técnico sobre impactos patrimoniais, a ser emitido pela *Cooperativa*, for favorável a liberação do capital.

§ 2º O resgate eventual de quotas-partes, integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação

vigente, condicionado, ainda, a autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

§ 3º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzido da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

§ 4º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas **ficará à disposição da Assembleia Geral** e deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas ~~na alínea anterior~~ **no item I** forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 40% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva, **destinado exclusivamente a reparar prejuízos ou perdas da Cooperativa; destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;**
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, **que pode ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.**

§ 1º ~~Poderão~~ **Podem** ser ~~canalizados~~ **destinados** ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, **os valores líquidos referentes às** doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, **recebidos no exercício corrente**, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, **eletivas** e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

~~**Art. 26.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.~~

~~**Parágrafo único.** As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.~~

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados ~~a partir~~ da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central Cecresp poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

§ 3º A Central Cecresp poderá, mediante decisão pelo respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com um intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste no respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. denominação social completa da Cooperativa, e CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII.o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida. ~~que a solicitou.~~

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ~~habitualmente~~ ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, ~~auxiliado por outro conselheiro, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários, serem convidados a participar da mesa.~~

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Cecresp, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Cecresp e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá ~~indicar~~ escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30. Cada associado é representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou **pela pessoa natural que seja** representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deve comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não podem ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 31. Em regra, a votação é aberta, mas a Assembleia Geral pode optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não podem votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados a prestação de contas e a fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 38, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA

~~**Art. 34.** Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em formato digital, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário e pelo presidente da assembleia.~~

~~**§ 1º** Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:~~

- ~~I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor do documento), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;~~
- ~~II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;~~

~~**§ 2º** A ata da assembleia semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os associados presentes.~~

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. **seja respeitada a ordem do dia constante do edital.**

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SUBSEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que pode ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração;
- III. aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa à Central Cecresp.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária é realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração compreendendo:
 - a) relatório da gestão;

b) balanço ~~elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;~~

c) relatório da auditoria independente externa;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa;

V. ~~quando prevista a alteração, fixação, quando previsto,~~ do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho de Administração;

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração; ~~dos honorários, gratificações e/ou benefícios;~~

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deve respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva.

I. reforma do Estatuto Social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário.

- I. ser pessoa natural e maior de 18 anos;
- II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas, e no caso de conselheiro de administração independente (se aplicável);
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa; ~~providências essas dispensadas nos casos de reeleição;~~
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual conselheiro de administração ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;

IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo [na Cooperativa](#).

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (*quinze*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 5 (cinco) membros eleitos, vedada a constituição de *membro* suplente.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o secretário do Conselho de Administração.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, **considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;**

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, ~~reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;~~

III. **os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.**

~~as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes.~~

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

~~nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado;~~

~~nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;~~

- I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo Conselho;
- II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;
- III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente, superiores a 60 dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º (se aplicável), será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;
- IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, **comprovada por meio de laudo médico;**
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador de ação judicial contra a própria Cooperativa **ou a Central**, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
 - g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das

funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral [ou da publicação de sua nomeação para cargo político](#);

- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do [art. 36](#) deste Estatuto Social;
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação [da Cooperativa e/ou Central](#), de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso [III IV](#) do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

[§ 6º](#) Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

[§ 7º](#) A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, [assim como](#), os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o

desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos ~~e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes~~, bem como fixar suas atribuições e, ~~quando delegado pela Assembleia Geral~~, sua remuneração, ~~incluídos os benefícios~~, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII. deliberar sobre ~~admissão e~~ eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate ~~eventual~~ das quotas-partes de associados, ~~inclusive se o resgate for parcial~~;
- XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

- XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos **de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito**;
- XVII. acompanhar e adotar medidas para eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Cecresp, ~~ou a qual estiver filiada~~;
- XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
- XIX. **deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs)**;
- XX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- XXI. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- XXII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
- XXIII. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- XXIV. **deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral**;
- ~~aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;~~
- ~~avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;~~
- ~~deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;~~

~~propor a Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social e no Eleitoral;~~

~~propor anualmente à Assembleia Geral, o valor da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, de acordo com a capacidade financeira da cooperativa;~~

~~examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;~~

~~convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;~~

~~examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;~~

~~zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;~~

~~zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais recebimento de informações;~~

~~estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral.~~

Parágrafo único — quando no início de mandato do Conselho de Administração, a eleição e/ou recondução tratada no item II, deverá ser realizada em sua primeira reunião ordinária.

Art. 42. São atribuições do **Compete ao** presidente do Conselho de Administração:

~~Conduzir o relacionamento público e representar em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;~~

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da Central Cecresp, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

~~facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;~~

~~permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;~~

~~tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;~~

~~proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;~~

- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

~~proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;~~

~~assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;~~

- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

~~permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;~~

~~salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;~~

- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, ~~respeitado o regimento próprio;~~

- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. § 1º O presidente ~~do Conselho de Administração~~ poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências, a membro da Diretoria Executiva, ~~a representação prevista nos incisos I e II.~~

~~§ 2º É atribuição do secretário do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.~~

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no **mínimo 02 (dois) diretores e no máximo 03 (três) diretores**, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e **um Diretor de Riscos**.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro anos) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, **contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda**, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor **este que substituto** continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º **anterior** aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c. elaborar orçamentos ~~e planos periódicos de trabalho~~ para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- e. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- f. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- g. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- h. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- i. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- j. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Central Cecresp e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;

- k. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- l. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob* ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- m. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

~~autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;~~

~~aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;~~

~~zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados; zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;~~

~~elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;~~

~~estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;~~

~~fixar o limite máximo de numerário que poderão ser mantidos em caixa.~~

~~**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação~~

II. Diretor Presidente, ~~diretor executivo da cooperativa:~~

- a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no [Art. 41](#), parágrafo único, deste Estatuto Social.
- b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;
- c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- d) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

- e) representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de administração;
- f) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- g) informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- h) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- i) outorgar mandato a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- j) decidir, em conjunto com o diretor administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- k) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- l) resolver os casos omissos, resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor administrativo;
- m) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.);
- n) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- o) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- p) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- ~~averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota parte, bem como as transferências realizadas entre associados;~~
- q) averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- r) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;

- s) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- t) **cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.**

III. Diretor Administrativo

- a) assessorar o diretor-presidente nos assuntos a ele competentes;
- b) substituir o diretor-presidente, quando necessário;
- c) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, em conjunto com outro Diretor Executivo;
- d) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e as atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);
- e) executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- f) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- g) decidir, em conjunto com o diretor-presidente, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- h) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir a Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- j) resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor presidente;
- k) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- l) lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- m) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- ~~n) resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor-presidente.~~

III. Diretor de Riscos

- a) assessorar o diretor presidente nos assuntos a ele competentes;

- b) substituir o diretor presidente, quando necessário;
- c) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, em conjunto com outro Diretor Executivo;
- d) executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- e) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- f) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- g) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- h) lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- i) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- j) resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor-presidente.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV **DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de ~~validade~~ **vigência** superior ao ~~de gestão~~ **mandato** dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor

executivo ou prestador de serviço da Central Cecresp ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ~~ressalvada a hipótese de outorga de mandato.~~

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem ~~restabelecidos; as condições mínimas de número de associados e de capital social;~~
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias ~~corridos.~~

Art. 50. A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. As reuniões dos órgãos de administração ~~e fiscalização~~, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa poderão, ~~também~~, ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 52. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, ~~desde que assinados digital ou eletronicamente~~, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

~~**Parágrafo único.** Serão consideradas aceitas e juridicamente válidas as assinaturas eletrônicas, emitidas por meio de plataformas tecnológicas seguras, hábeis à comprovação de sua autoria e da integridade dos documentos, com nível de verificação na forma simples, avançada ou qualificada.~~

Art. 53. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 54. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.